

Resolução nº 004, de 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos relativos a concessão de Vale Alimentação aos funcionários da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. e estabelece outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17 do Estatuto Social, resolve dispor sobre os procedimentos para concessão de Vale Alimentação aos funcionários da SCPAR Posto de São Francisco do Sul S.A.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controle que permitam a concessão mensal de vale alimentação através de cartões magnéticos, do tipo vale alimentação e vale refeição, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios e refeição prontas por meio de rede de estabelecimento credenciada de acordo com a Lei nº 6321/79, que disciplina o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

Art. 2º Os funcionários na SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, terão direito a concessão mensal de vale alimentação/refeição no valor de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais);

Art. 3º O benefício será concedido em 13 (treze) parcelas anuais, sendo a 13ª (décima terceira) paga na segunda quinzena do mês de dezembro;

Art. 4º O vale alimentação será custeado com recursos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul;

Art. 5º A concessão do vale se dará aos funcionários sob o regime CLT e se estenderá aos servidores cedidos para a SCPAR PSFS;

Art. 6º A concessão do benefício não sofrerá desconto em casos de:


- a) Férias;
- b) Licença para tratamento de saúde;
- c) Atestado;
- d) Licenças, maternidade, luto, casamento;
- e) Licença Prêmio.

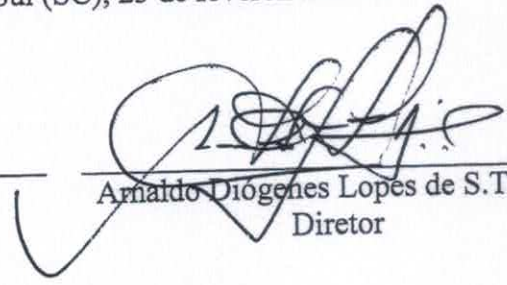
Art. 7º A concessão do benefício sofrerá interrupção em casos de:

- a) Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Licença sem remuneração; e
- d) Licença para aguardar aposentadoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, cessando os efeitos da Resolução nº 002/2018 de 06 de fevereiro de 2018.

São Francisco do Sul (SC), 23 de fevereiro de 2018.


Luís Henrique Furtado
Diretor Presidente


Arnaldo Diógenes Lopes de S. Thiago
Diretor